

RELATOR: Nádia Aparecida Silva Araújo
AUTUADO: SBL Indústria e Comércio Ltda
PROCESSO: 006818/06 A.I. nº: 079855-6
VALOR ORIGINAL DA MULTA: R\$ 14.929,23
MUNICÍPIO: Bom Despacho
DECISÃO DA CORAD: Indeferido
VALOR: R\$14.929,23

INFRAÇÃO COMETIDA: Receber para consumo 210m de carvão vegetal nativo com NsFs acompanhadas de ATPFs, contendo afixado no verso da NF o documento de controle ambiental (selo de fronteira). O selo não condiz com as especificações contidas na Port. 106/C2, ou seja, são comprovadamente falsos, fato detectado através de mecanismos de segurança, quando submetidos a luz ultra-violeta, caracterizando uso indevido de documento, documento inválido para viagem e produto sem prova de origem.

EMBASAMENTO LEGAL: nº de ordem 21 A, 23 e 5 do art. 54 da Lei 14.309/02; § único do art. 46 - Lei 9.605/98.

RECURSO: TEMPESTIVO INTEMPESTIVO

DECISÃO

O Pedido de Reconsideração é tempestivo, sendo passível da análise de seu mérito.

Faz o autuado as seguintes alegações:

- que a referida decisão não pode prevalecer, por ser nula de pleno direito;
- que segundo o ilustre Mestre Hely Lopes Meirelles, " a decisão do recurso há de ser fundamentada com motivação própria do julgador ou aceitação expressa das razões do recorrido, ou de pareceres emitidas no processo";
- que é NULA a decisão do recurso, pois, cristalinamente, esta demonstrado que " O MERITO DA DEFESA NÃO FOI ENFRENTADO PELO EMÉRITO JULGADOR

· cita o artigo 5º, V, da Lei 14.184 de 2002, que expressa o seguinte texto: *em processo administrativo serão observados, dentre outros os seguintes critérios: indicação dos pressupostos de fato e de direito que embasaram a decisão;*

- cita também o artigo 46, § 1º, da mesma lei: *A Administração tem o dever de emitir decisão motivada nos processos, bem como em solicitação ou reclamação em matéria de sua competência. A motivação será clara, suficiente e coerente com os fatos e fundamentos apresentados;*

1.30

PARECER DO RELATOR

-Alega que não teve acesso aos documentos apreendidos e laudos feitos, apesar de solicitado, a fim de que pudesse averiguar a veracidade das alegações colocadas no auto de infração;

-que o Auto de infração teve caráter arrecadatório, completamente desvinculado de princípios como a proporcionalidade e a razoabilidade, o que determina a sua completa nulidade, mais ainda, pelo alto valor em que a multa foi aplicada, muito além do patamar mínimo permitido pela lei.

Da análise dos documentos anexados ao processo observa-se que o auto de infração cumpriu com todos os requisitos necessários para a sua validação, e que a infração foi devidamente enquadrada pelo agente fiscal em estrita observância com os dispositivos legais.

Ressaltando que o parecer do relator encontra-se acostado ao processo administrativo, podendo a cópia ser requerida a qualquer tempo pelo Recorrente. Assim a ampla defesa foi garantida ao recorrente, não tendo sido violado em nenhum instante, sendo sempre notificado a cada etapa constante, tendo respaldo e tempo suficiente para elaborar a sua defesa.

O laudo técnico e o parecer encontram-se juntados ao processo administrativo, podendo a qualquer tempo o ser requerido pelo Recorrente.

Deixo de adequar o valor da multa, conforme autorizado pelo Decreto Estadual nº. 44.844 de 2008, posto que o valor atual ultrapassa o valor aplicado na época dos fatos, nos termos do código de da infração nº 350.

Desde modo, concluo pelo **indeferimento** ao pedido formulado pelo Recorrente, mantendo a multa no valor de R\$ 14.929,23.

Belo Horizonte, 18 de agosto de 2009.

Nádia Aparecida Silva Araújo
Conselheira do CA/IEF

Elida Barbosa do Amaral
OAB-MG 58927